

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026392 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0263/92-6 DE 12/08/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 342 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências.

INDICE :

ASSISTENTE SOCIAL
CARGOS E FUNCOES
CARREIRA
QUADRO GERAL DE PESSOAL

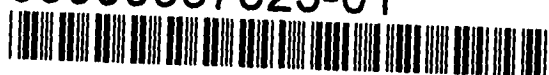
OBSERVACOES :

Lei nº 11.239/92

ARQUIVADO EM 25/8/92

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/01/2011 17:06:48

00000057323-01



CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TEREZA ARAÚJO
Chefe de Seção Técnica 16



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de Agosto de 1992

343/92

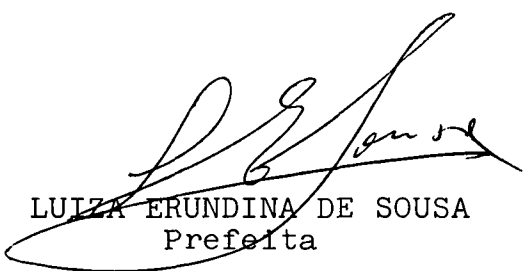
Folha n.º	1	de proc.
n.º	263	do 19 92
Condição		

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	12	8
às	13:45	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e cópias xerográficas de fls. 2/4, 35/35vo., 37, 37vo. e 38 do processo no. 06-002.258-92*22.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0263/92-6

LIDO HOJE 12 AGO 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 18 AGO 1992 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 18 AGO 1992 ★
PRESIDENTE

Art. 1o. - Ficam criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal, 258 (duzentos e cinquenta e oito) cargos de Assistente Social, conforme discriminação contida no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2o. - Em decorrência da criação dos



Folha n.º	3	do proc.
n.º	263	do 19 92
Condição		

cargos previstos no artigo 1o., a carreira de Assistente Social passa a ter a estrutura indicada na "Situação Nova", do referido Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3o. - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares dos cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 4o. - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 5o. - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.



Folha n.º	4	do proc.
n.º	263	do 19.º
Condição		

3

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº . . . , DE . . . DE . . . DE 1992

ASSISTENTE SOCIAL

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
68	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	86	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	294
145	Assistente Social III	NS-3	PP-III	183	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
270	Assistente Social II	NS-2	PP-III	343	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
483	Assistente Social I	NS-1	PP-III	612	Assistente Social I	NS-1	PP-III	
966				1224				



Folha n.º	6	de proc.
n.º	263	do 19 92
Condição		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, reestrutura a respectiva carreira e estabelece, a respeito, medidas correlatas.

A proposição foi elaborada a partir de estudos efetuados por órgãos técnicos municipais, levando-se em conta os princípios que norteiam esta Administração, calcados nas metas de Governo, considerando os equipamentos novos para o primeiro semestre de 1992, a defasagem nos equipamentos, e os serviços essenciais, como educação, bem-estar social e saúde e manutenção da cidade.

Considerou-se, ainda, as categorias que são de suporte para as áreas fins, as demandas eventuais ou específicas e a identificação dos cargos julgados prioritários.

A medida ora proposta representa a complementação de outras, já incluídas em projetos de lei sobre criação de cargos, no intuito de atender à demanda das Secretarias Municipais, em especial às procedentes da Secretaria do Bem-Estar Social, propondo a criação, com



Folha n.º	7	de proc.
n.º	263	do 19 92
Condição		

2

tais objetivos, de duzentos e cinquenta e oito cargos de Assistente Social.

Ressalte-se que a proposta de criação dos cargos em questão constou do projeto de lei no. 223/92, em tramitação nessa Egrégia Câmara.

Todavia, o reexame da matéria, procedido pelos órgãos municipais, considerou conveniente a alteração da referida propositura, para exclusão dos cargos de Assistente Social, optando-se por encaminhar um projeto específico para a categoria, objeto da presente medida.

A presente proposição, destaque-se, virá ao encontro das necessidades das Secretarias Municipais - especialmente a do Bem-Estar Social - nas quais apurou-se ser insuficiente o atual número de cargos dessa natureza para atender à demanda do Município.

Destinada, assim, a garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade, evidencia-se o interesse público da propositura que, certamente, obterá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

São Paulo, 13 de Abril de 19 92

Ofício n.º 291/92

Forma n.º 8
263
02
06.02.258.92.22

EUGÊNIA MÁRCIA CORATOLO
Oficial de Administração Geral I
Seção de Protocolo II - DAF. 12

Senhor Secretário

Elevo a apreciação de Vossa Excelência, a inclusa minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal desta PMSP.

O projeto de lei em referência foi elaborado levando-se em conta os princípios que norteiam esta Administração, calcados nas metas de governo, considerando os equipamentos novos para o 1º semestre de 1992, a defasagem gritante nos equipamentos, os projetos de lei em andamento; os serviços essenciais como educação; bem estar social e saúde e a manutenção da cidade.

Foi observado ainda, as categorias que são de suporte para as áreas fins; as demandas eventuais ou específicas e a identificação dos cargos julgados prioritários.

A presente proposta de criação de cargos, vem de encontro às necessidades das Secretarias, porquanto, o atual número de cargos é insipiente para atender à demanda do Município.

Segue anexo, solicitações das Secretarias Municipais relativamente aos cargos necessários para garantir a continuidade da prestação dos serviços atinentes àquelas Pastas, consubstanciadas nos expedientes oriundos da SEHAB, SME, SEBES, SSO, SAR e SEME.

Após estudos em que foram sistematizadas todas as demandas das Secretarias Municipais, em especial àquelas procedentes da SEBES, SMS e SEME e já tendo sido encaminhado minuta de projeto de lei criando cargos para a Secretaria Municipal da Saúde através do Processo nº 06-000.947-92*57 e para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social pelo Processo nº 18-000.200-92*86, cujo PL nº 01-0084/92-4 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, é que vimos propor em complementação, a criação daqueles cargos que são de prioridade absoluta, face a demanda reprimida.



Folha n.º 9 do proc.
n.º 223 do 19 92
Comida

118. 23 do proc.
060022585222
[Assinatura]

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 291/92

FUNÇÃO PÚBLICA COMATÓRIO
Assessoria de Gestão
Setor de Protocolo II - DAF. 12

No Quadro 1 apresentamos a planilha global onde é discriminada toda a demanda real num total de 7.234 cargos. Num primeiro momento, verifica-se que a quantidade de cargos necessária para contemplar as solicitações efetuadas pelas Secretarias seria de 4.199 cargos.

Para a definição dos cargos e as respectivas quantidades, objetos de criação, considerou-se:

- o número de cargos providos e o número de servidores admitidos na função correspondente, a nível da PMSP;
- o número de cargos vagos no Quadro Geral do Pessoal;
- o cronograma de nomeações;
- a demanda em relação ao cargo, seja através de projetos de lei em andamento, seja através de pedidos de nomeação ou solicitações para abertura de concurso público;
- a TLP complementar da SMS;
- a existência ou previsão de concurso de acesso para a categoria;
- o número de cargos que serão liberados no nível I da carreira após concurso de acesso;
- a posição dos últimos concursos realizados para o cargo (prazo de validade; número de candidatos excedentes, etc).

Cabe ressaltar que num esforço de racionalização do número de cargos propostos priorizou-se os concursos de acesso para algumas categorias. Em decorrência desse instituto, descontaram-se as vagas que serão liberadas no nível I das respectivas carreiras, chegando-se assim em um menor número de cargos a serem criados, conforme Quadro 2.

Tendo em vista que a matéria envolve acréscimo de despesa solicito a manifestação da SEMPLA e SF quanto a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros com a adoção da medida.

SUB. DE G. P.
Assessoria de Gestão
[Assinatura]



CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 291/92

Fls.	04	do proc.
06.002.258.92.22		
Folha n.º	10	do proc.
n.º	263	do 19.92
Candida		

No aguardo de acolhimento e posterior envio à Egrêgia Câmara, pela Senhora Prefeita, apresento meus protestos de consideração e apreço.

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT
Secretário Municipal da Administração

Acompanhantes:

Ofício 290/90-SEME.G

Ofício 076/92-SEME.G

Ofício 046/92-SEHAB.G

Ofício 054/92-CONAE-SME

Memo sn/da SEDEP/SEBES

xerox do proc. 06-012.636-91-13 (fls.01 à 07)

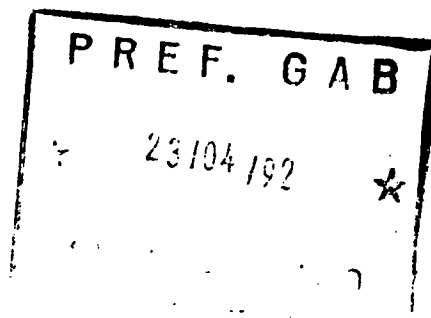
xerox do proc. 06-010.628-91-14 (fls.01 à 07)

11 fls. da SSO

Exmº Sr.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

DD. Secretário do Governo Municipal



SUELY RIBEIRO
Assessora Cultural
Ass. Com. / Ass.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	de prop.
n.º	263	da 19 92
Candido		

35

Folha de informação n.º

o processo 06.002.258-92*22 20 05 92
d. n.º em

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração.
ASSUNTO : Criação de cargos no Quadro Geral de Pessoal
e no Quadro de Engenharia e Arquitetura.

DECOR
SENHOR DIRETOR

Cuida o presente de Minuta de Projeto de Lei de criação de 1.909 (hum mil novecentos e nove) cargos de provimento efetivo previstos para carreiras pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal e do Quadro de Engenharia e Arquitetura da FMSP.

A criação dos cargos previstos no referido Projeto de Lei, considerando-se todos no nível inicial, ocasionará uma despesa de Cr\$1,936 bilhões mensais à preços de maio/92 (Decreto nº21.563 de 21/05/92), incluindo os encargos.

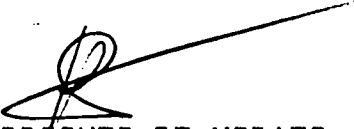
Estimando um prazo para aprovação da Minuta de Projeto de Lei juntada sob fls. 20 à 32 deste processo, com início das despesas em junho/92, o valor mensal acima atualizado pelos índices previstos pelo Decreto nº31.099 de 10/01/92, conforme o autorizado pelo Art.19 da Lei nº11.151 de 30/12/91 (Orçamento-Programa de 1992), acarretará um total aproximado de Cr\$ 23,361 bilhões para o presente exercício.

Sob o aspecto orçamentário, informamos que para o presente exercício não estão previstos recursos para a expansão do Quadro de Pessoal da FMSP, como também não há amparo na Lei nº11.038 de 26/07/91 (LDO), entretanto tendo em vista o exposto e as justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário Municipal da Administração em fls. 02 à 04 deste expediente e o previsto no item VII, parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº11.151 de 30/12/91 (Orçamento-Programa/92), e as restrições contidas na Lei Federal nº8.214 de 24/07/91 (Lei Eleitoral/92 - Art.29) bem como o disposto na Ordem Interna nº 05/92 - Pref.G. de 01/04/92 - DOM 02/04/92 pag.02, nada temos a opor em termos estritamente orçamentários ao prosseguimento da proposta de que trata esse expediente, notadamente porque os reflexos orçamentários, compensáveis com a redução dos próximos reajustes salariais do conjunto do funcionalismo, serão automaticamente neutralizados face ao que dispõe a legislação salarial vigente.

SUPLENTE
Assessoria Jurídica
Cont. 2002

Assim, sugerimos ouvir SF, nos termos do Art.28 do Decreto nº 31.087 de 02/01/92, mantidos os acompanhantes relacionados às fls. 04, acrescidos do Memº nº 215/92-SMA.G. A consideração de V.Sa.

DECOR/SGO, em 20 de maio de 1992.


ROBSON RODRIGUES DE MORAES
Planej.Orçaº - DECOR/SEMPA
Administrador I - CRA/SP nº 19.875

SF
Sr. Chefe Gabinete

Nos termos de manifestação da Supervisão Geral do Orçamento - SGO deste Departamento, na qual acolho, remetemos a V.Sª para análise dessa digna Pasta, nos termos do Art.28 do Decreto nº 31.087 de 02/01/92, mantidos os acompanhantes relacionados às fls.04, acrescidos do Memº 215/92-SMA.G.

DECOR, aos 22 maio de 1992


JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor Depº Técnico
DECOR/SEMPA

RRM/kst

CRCARSMA.DOC

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº 36-
Em 21, 05, 92

(a).....

Assinatura de V. S. Lacerda
nº 100 275



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proc.	19 92
Condide			

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º - 37 -

d.o. processo n.º 06-002.258-92*22 de 19.92., 01.../06.../92. (a) V. 2. 10

ELTIA

REF.: Processo nº 06-002.258-92*22

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Criação de cargos no Quadro Geral de Pessoal
e no Quadro de Engenharia e Arquitetura.

SF.G-AE - Senhora Coordenadora da Assessoria
Econômica,

Trata o presente processo de Projeto de Lei,
que visa à criação de 1.909 cargos de provimento efeti-
vo, conforme segue:

. Assistente Social	258
. Cozinheiro	70
. Oficial de Adm. Geral	825
. Operador de Máquinas Pesadas	210
. Técnico de Educação-Física	167
. Arquiteto	96
. Auxiliar de Cozinha	283
TOTAL	1.909

As despesas com pessoal e encargos estão es-
timadas em Cr\$ 1.936 milhões, mensais, a preços de maio/92.

À consideração de Vossa Senhoria, em face
das justificativas de SMA e observações de SEMPLA.

SF.G/AE., em 04 de junho de 1992.

CARLOS ANTONIO BARBIERI
Assistente Técnico-SF.G

Folha n.º	54	de proc.
n.º	263	do 19 92
Condida		

REF.: Processo nº 06.002.258-92*22

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Criação de cargos no Quadro Geral de Pessoal
e no Quadro de Engenharia e Arquitetura.

SF - Senhor Secretário,

A criação de cargos, de que trata o presente processo, ao custo estimado de Cr\$ 1.936 milhões, mensais, a preços de maio/92, representa 0,91% do total de despesas com pessoal referente ao mesmo mês.

Em face do que dispõe a legislação municipal vigente, referido custo será suportado pelo próprio funcionalismo, sob a forma de redução da aplicação de reajuste salarial.

SF.G/AE., em 1^a de junho de 1992.



MARTHA MARIA DALLARI

Assessoria Econômica

Coordenadora

SEGUE....., juntando....., nesta data,..... documento..... e papel para informação,

rubricado.... sob folha n.º 38

Em 01.06.92

(a)

ELTIA MENDONÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

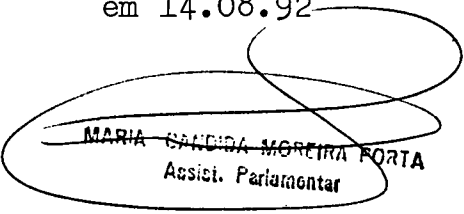
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....16.....

do processo nº.....263.....de 19.....92 14 08 92.....(a).....*Condição*

Sobre o assunto, consta:

P.L. nº 221/92

em 14.08.92


MARIA SÂNDIA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17a 21

Em 18 6 92

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PJAL 14/8

P.L. 263/92.

Processo nº	17	do processo
n.º	263	de 1992
C.º		

PARECER No. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

LIDO HOJE

18 AGO 1992

PRESIDENTE

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, através do ofício ATL 343/92, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, recebendo o mesmo a numeração 263/92.

No que tange ao processo legislativo, a matéria foi distribuída para tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento, que passam a emitir conjuntamente o respectivo parecer.

Quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, a iniciativa possui amparo legal pois destaca-se entre aquelas de competência desta Câmara Municipal, como preceitua o artigo 13, XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Com relação ao mérito, o projeto visa criar 258 cargos de Assistente Social no sentido de se viabilizar o atendimento das demandas dos serviços prestados por estes profissionais em equipamentos como creches, centros de convivência e tantos outros, pois o atual número de servidores dessa categoria em atividade na Administração Municipal tem-se demonstrado insuficiente diante das necessidades concretas de nossa população.

Quanto aos aspectos financeiros, nada temos a opor, uma vez que a criação de tais cargos, por imposição expressa do artigo 60. do presente projeto, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável portanto nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	263	de 1992
O Secretário	<i>[Signature]</i>	

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signatures]
Ulisses Kamm *[Signature]* *[Signature]*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signatures]
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signatures]
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Plano nº 263 de 19 82
No.: 263/82

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

1990 SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE agosto DE 1982

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	X			30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Roda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



22

Câmara Municipal de São Paulo

N.º

263

18 92

O Secretário

p/p

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.º

263/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

200º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

18

DE

agosto

DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto	X			30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lina				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

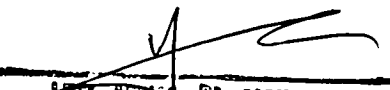
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....21.....

do processo nº.....263..... de 19.....92..... 18/8/92.....(a).....*g. zaver.*.....

À Leg.3 - Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (2009), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei. que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

18/08/92


LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO
Assessor Técnico Vog. Chefe-
A.T.M.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

21-08-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

21-08-92

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, documento *5* e papel para Informação, rubricado *5*

sob folha *1* nº *5* *22/30*

Em *25/08/92*

(a) *5*



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de agosto de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300234/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 263/92, de autoria desse Executivo - dispendo sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Anexo único.

**A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Krundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.**

Z.A.



DT7-LEG3
OFICIO N.300234/92

Folha No 23 do proc
No 263 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 2/4 do Processo nº 1026392 (PROJETO DE LEI Nº 263/92). Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal, 258 (duzentos e cinquenta e oito) cargos de Assistente Social, conforme discriminação contida no Anexo Único, parte integrante desta lei. Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, a carreira de Assistente Social passa a ter a estrutura indicada na "Situação Nova", do referido Anexo Único, integrante desta lei. Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á: I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial; II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares dos cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores. Art. 4º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades. Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento: I - Quando se tratar de cargo provisoria-



Câmara Municipal de São Paulo

mente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação; II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído. Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

Assistente de Administração, padrão "NM-2-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Paulo Marcelo de Paula, Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 19 de agosto de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.

Srta. Maria Verzolla

Visto,

Seção Técnica IV

Diretora do Departamento dos Serviços

LEILA ROBERTO MACHADO
Diretor Jurídico do Depto.-UT, 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº, DE DE 1992

ASSISTENTE SOCIAL

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
68	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	86	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	294
145	Assistente Social III	NS-3	PP-III	183	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
270	Assistente Social II	NS-2	PP-III	343	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
483	Assistente Social I	NS-1	PP-III	612	Assistente Social I	NS-1	PP-III	
— 966				— 1224				



Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11.239 DE 24 DE agosto DE 1992.

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de agosto de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal, 258 (duzentos e cinquenta e oito) cargos de Assistente Social, conforme discriminação contida no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, a carreira de Assistente Social passa a ter a estrutura indicada na "Situação Nova", do referido Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, de provas ou



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 27 do proc
No 263 de 1992
O Funcionário [assinatura]

de provas e títulos, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares dos cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 49 - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 50 - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 28 do proc
No 263 de 1992
O funcionário 7

cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído. Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 1992.

O Presidente,



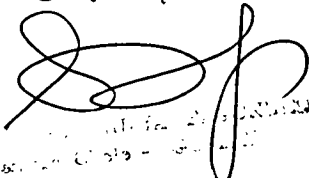
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 29 do proc
No 263 de 19 92
O funcionário

São Paulo, 21 de agosto de 19 92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300234 de
21.08.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº de autoria
263/92 desse Executivo.

ANEXO: Anexo Único.

Recebi
21/08/92




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....30.....

do processo nº.....263..... de 19.....98 25 08 1992.....(a).....

ZULASSATO

Assistente de Administração

LEI Nº 11.239 , DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social no Quadro Geral do Pessoal, e das outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de agosto de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal, 258 (duzentos e cinquenta e oito) cargos de Assistente Social, conforme discriminação contida no Anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, a carreira de Assistente Social passa a ter a estrutura indicada na "Situação Nova", do referido Anexo único, integrante desta lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos constantes do Anexo único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares dos cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 4º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 5º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo único desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Administração

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REPERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.239, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
68	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	86	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	294
145	Assistente Social III	NS-3	PP-III	183	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
270	Assistente Social II	NS-2	PP-III	343	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
483	Assistente Social I	NS-1	PP-III	612	Assistente Social I	NS-1	PP-III	
966				1224				

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / agosto / 1992

pagina 1ª coluna 1ª/2ª e 3ª

Conferido: *[assinatura]*

Ao

DT. 94 - Sra. Chefe.

Para as devidas providências.

25-08-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. nº 30 fls.

Arquivado em 25.08.92

O Func.º
LOIZA TATIANA ARANHA
Chefe da Seção Técnica III

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)